

MENSAGEM Nº 795, DE 2018.
(Do Poder Executivo)

Do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Celso Russomanno

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 795/2018, datada de 28 de dezembro de 2018, o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.

A Mensagem nº 795/20 foi apresentada à Câmara dos Deputados e distribuída, inicialmente, em 18 de dezembro de 2019, à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em conformidade com a Resolução nº 1, de 2011-CN, do Congresso Nacional, em especial nos termos do disposto no seu art. 3º, inciso I, que lhe confere competência originária para “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul”, bem como nos termos do inciso I do art. 5º do mesmo diploma legal, o segundo o qual competirá à Representação Brasileira

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210201653700>



REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

no Parlamento do Mercosul examinar a matéria quanto ao mérito e oferecer o respectivo projeto de decreto legislativo. A avença foi distribuída também à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em aplicação do disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Integra a Mensagem Presidencial em apreço elucidativa Exposição de Motivos Interministerial, de lavra dos seguintes senhores ministros: Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ministro da Fazenda (atual Ministro da Economia), Ministro da Justiça (atual Ministro da Justiça e da Segurança Pública), Ministro do Trabalho e Ministro da Integração Nacional.

O instrumento internacional em apreço tem por finalidade permitir a cooperação no âmbito das atividades de defesa civil e de prestação de serviços de assistência de emergência em determinadas localidades da fronteira (mais precisamente, conforme dispõe o Artigo I, nas ditas “Localidades Vinculadas” estabelecidas conforme o Anexo I ao mencionado Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas). Conforme dispõe a avença considerada, as ações de cooperação em defesa civil e os serviços de assistência de emergência serão realizados nas zonas urbanas, suburbanas ou rurais das citadas Localidades Vinculadas.

Nesse sentido, o ato internacional destina-se permitir que equipes de atendimento destinadas à prestação de serviços de assistência de emergência e cooperação em defesa civil de uma Parte circulem em zonas urbanas, suburbanas e rurais das Localidades Vinculadas, em ambos os lados da fronteira entre as Partes, desde que sua presença seja solicitada por um dos pontos focais designados pela outra Parte.

De modo suplementar, o Ajuste regulamenta a questão da circulação de veículos de emergência utilizados na prestação de serviços de assistência de emergência e ações de cooperação em defesa civil, tais como ambulâncias e caminhões de bombeiros, os quais poderão circular em zonas urbanas, suburbanas e rurais das Localidades Vinculadas, em ambos os lados da fronteira entre as Partes, sempre que devidamente identificados e desde que o façam para atender à solicitação de um dos pontos focais.



A fim de operacionalizar a mútua prestação dos serviços assistência prevista pelo Ajuste, este contempla o compromisso das Partes Contratantes quanto à oportuna designação, por cada uma delas, de um “Órgão Articulador” e, além disso, a definição, em um rol, de “Pontos Focais” nas Localidades Vinculadas. Aos órgãos articuladores caberá assegurar a comunicação fluida entre os pontos focais nas Localidades Vinculadas, sem prejuízo da hipótese de contato direto entre estes em situações de emergência que requeiram resposta urgente, e facilitar a harmonização do protocolo de resposta às solicitações de cooperação em defesa civil e serviços de assistência de emergência. Por sua vez, aos Pontos Focais caberá solicitar o envio de equipes de atendimento da outra Parte Contratante, sempre que esse auxílio for considerado necessário.

Por último, cumpre destacar que o ato internacional sob exame também contém normas que regulamentam com detalhe os temas: **(i)** das equipes de atendimento destinadas à prestação de serviços de assistência de emergência e cooperação em defesa civil, bem como da circulação das mesmas em zonas urbanas, suburbanas e rurais das Localidades Vinculadas, em ambos os lados da fronteira entre as Partes, desde que sua presença seja solicitada por um dos pontos focais; e também **(ii)** dos veículos de emergência e as condições de sua utilização na execução de tais atividades.

II - VOTO DO RELATOR:

O instrumento internacional em apreço constitui-se em mais umas das tantas avenças bilaterais, e também multilaterais, que se destinam a promover e consolidar, de forma peremptória e inexorável, o processo de integração do Brasil com os países vizinhos do Cone Sul, no caso específico, com a Argentina. Mesmo antes do advento do Mercosul, a integração entre as populações que vivem ao longo da fronteira comum já se mostrava uma realidade. Trata-se de uma integração que é marcada pelas relações sociais entre as populações locais fronteiriças, de ambos os lados, as quais comungam de modos e estilo de vida, realidades socioeconômicas e tradições comuns.



A assinatura pelos dois países do instrumento em epígrafe, denominado “*Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil*”, encontra fundamento e nasce no contexto da vontade das Partes Contratantes, Brasil e Argentina, de criar instrumentos que promovam e garantam ainda maior integração das comunidades fronteiriças, buscando melhorar a qualidade de vida de suas populações, em diversos âmbitos, por meio de um tratamento diferenciado em matéria econômica, de trânsito, de regime trabalhista e de acesso aos serviços públicos e de educação.

Como fundamento para a celebração do acordo desponta a necessidade de atender a uma reivindicação específica das localidades fronteiriças vinculadas no tocante a assegurar a cooperação em defesa civil e a prestação de serviços de assistência de emergência à população de fronteira, particularmente no caso de desastres socioambientais, bem como da necessidade de aprimoramento de recursos humanos e materiais destinados à cooperação em defesa civil e serviços de assistência de emergência em localidades fronteiriças.

Nesse contexto, as Partes comprometem-se a estabelecer facilidades ao trânsito de equipes e à circulação de veículos destinados à cooperação em defesa civil e prestação de serviços de assistência de emergência entre os dois lados da fronteira entre as Partes, de modo a garantir um atendimento pronto e eficaz, contribuindo para a segurança e o bem-estar das comunidades da fronteira. Surge assim, o acordo em tela como instrumento internacional destinado a estabelecer um marco jurídico que sirva de base legal à atuação das equipes e ao trânsito dos veículos destinados à cooperação em defesa civil e à prestação de serviços de assistência de emergência, executados por agentes oriundos de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante, de forma a dar proteção às populações, aos servidores, aos bens públicos envolvidos e a terceiros.



Conforme descrito no relatório, o Ajuste considerado contempla normativa regulamentar que estabelece os mecanismos e instrumentos necessários para implementação da cooperação e da mútua assistência por ele concebida. Tais elementos consistem na definição de órgãos responsáveis para operacionalização das atividades, quais sejam, os “Órgãos Articuladores” e os “Pontos Focais”; a definição das localidades a serem beneficiadas, denominadas “Localidades Vinculadas”; bem como as modalidades de desenvolvimento das ações de prestação de serviços de assistência de emergência e ações de cooperação em defesa civil. São regulamentadas, ainda, a forma e condições de atuação das equipes de atendimento, bem como a liberação da circulação de veículos de socorro, tais como ambulâncias e caminhões de bombeiros, os quais poderão circular em zonas urbanas, suburbanas e rurais das Localidades Vinculadas, em ambos os lados da fronteira entre as Partes, sempre que devidamente identificados e desde que o façam para atender à solicitação de um dos pontos focais.

Assim, considerados a finalidade da avença e os instrumentos de cooperação por ela estabelecidos, estamos convencidos da oportunidade e conveniência da celebração do Ajuste em apreço, assinalando que o mesmo estabelece normativa correspondente e adequada ao alcance dos objetivos para os quais foi concebido. O pleno desenvolvimento das ações de cooperação estabelecidas proporcionará maior agilidade à atuação das equipes de atendimento, permitindo-lhes agir de modo mais célere. Tal aspecto indubitavelmente pode constituir-se em fator decisivo em situações de emergência, o que resulta, em última análise, em melhor eficácia na prestação dos serviços de assistência, em benefício último às populações locais. Diante disso, a nosso ver, o ato internacional há de traduzir-se em relevante contribuição para o adensamento ainda maior da integração entre as populações que vivem em ambos os lados da fronteira entre o Brasil e a Argentina.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210201653700>



Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Celso Russomanno
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021.

(Mensagem nº 795, de 2018)

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estarão sujeitos à aprovação legislativa do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210201653700>



REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Celso Russomanno
Relator

2021-5184



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210201653700>

